LEI Nº 691/2010 DE 07 DE ABRIL DE 2010.

"CRIA CARGOS DE PROFESSOR E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de Professor, destinados a implementação do Programa de Educação de Jovens e Adultos;

Disciplina	Numero de vaga	Carga horária	Habilitação
Artes	01	20 horas	Nível Superior com habilitação em Artes
Artes	01	10 horas	Nível Superior com habilitação em Artes
Matemática	01	20 horas	Nível Superior com habilitação em Matemática
Matemática	01	10 horas	Nível Superior com habilitação em Matemática
Historia	01	20 horas	Nível Superior com habilitação em Historia
Historia	01	10 horas	Nível Superior com habilitação em Historia
Ciências	01	20 horas	Nível Superior com habilitação em Ciências
Ciências	01	10 horas	Nível Superior com

			habilitação em Ciências
Geografia	01	10 horas	Nível Superior com habilitação em Geografia
Língua Portuguesa	02	20 horas	Nível Superior com habilitação em Letras
Língua Portuguesa	01	10 horas	Nível Superior com habilitação em Letras
Inglês	01	20 horas	Nível Superior com habilitação em Letras e Língua Inglesa ou Ensino Médio com horas de Curso de Inglês
Inglës	01	10 horas	Nível Superior com habilitação em Letras e Língua Inglesa ou Ensino Médio com horas de Curso de Inglês

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e na Legislação Municipal, objetivando atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 3º - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento de tarefas ligadas a Secretaria Municipal de Educação, e se referem aos cargos/disciplina previstos no artigo 3°;

Art. 4º - Os cargos e as contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, poderão terão vigência entre o período de Abril de 2010 à abril de 2011, de acordo com a exigências administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º - Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo desde já autorizado a operacionalização da substituição do mesmo, por outro contratado que preenche os requisitos legais para admissão em tal função.

Art. 6º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário;

Bela Vista do Toldo, 07 de Abril de 2010.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra